



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40738/2020 - SEEC,  
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00410-00023140/2017-90  
SIGGo nº: 40738**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP nº 04.709-110, representada por sua filial de CNPJ nº 40.432.544/0440-04, localizada na SCS Quadra 5, Bloco "E", Edifício Embratel, 3º Andar, Brasília - DF, CEP nº 70.328-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1.396.875, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 634.869.891-20, na qualidade de Gerente Executiva de Contas e **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1397.040, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 363.941.146-34, na qualidade de Diretor de Vendas, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (30117276), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 002/2020 - SCG/SEGEEA/SEEC-DF e seus anexos (33915111), da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0009/2020 (36412053), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (36143118 - 36143622) e da Proposta de Preço (36021034), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo Distrito Federal conforme [Decreto Distrital nº 40.025/2019](#) e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de transmissão de dados, sob demanda, utilizando tecnologia *Multiprotocol Label Switching* (MPLS), de forma a viabilizar o acesso aos sistemas corporativos e à internet dos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Distrito Federal - GDF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (30117276), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 002/2020 - SCG/SEGEEA/SEEC-DF e seus anexos (33915111) que culminou na Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0009/2020 (36412053) e na Proposta de Preço (36021034), que passam a integrar o presente Termo contratual, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL - 30 MESES (R\$)
1	1588	Serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa para instalação de circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 155,28			R\$ 246.584,64
2	1286	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 16Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 124,69	R\$ 160.351,34	R\$ 1.924.216,08	R\$ 4.810.540,20
3	81	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 24Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 244,46	R\$ 19.801,26	R\$ 237.615,12	R\$ 594.037,80
4	91	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 32Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 291,99	R\$ 26.571,09	R\$ 318.853,08	R\$ 797.132,70
5	107	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 64Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 521,77	R\$ 55.829,39	R\$ 669.952,68	R\$ 1.674.881,70
6	10	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 96Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 705,53	R\$ 7.055,30	R\$ 84.663,60	R\$ 211.659,00
7	4	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 128Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 937,19	R\$ 3.748,76	R\$ 44.985,12	R\$ 112.462,80
8	4	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 192Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68	R\$ 67.556,16	R\$ 168.890,40
9	1	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 256Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 1.877,48	R\$ 1.877,48	R\$ 22.529,76	R\$ 56.324,40
10	1	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 550Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 4.025,15	R\$ 4.025,15	R\$ 48.301,80	R\$ 120.754,50
11	1	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 1024Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 7.100,47	R\$ 7.100,47	R\$ 85.205,64	R\$ 213.014,10
12	2	Circuito	Circuitos de transmissão de dados utilizando a tecnologia MPLS para acesso aos sistemas corporativos e internet, com velocidade de 20480Mbps, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 139.611,59	R\$ 279.223,18	R\$ 3.350.678,16	R\$ 8.376.695,40
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 571.213,10</b>	<b>R\$ 6.854.557,20</b>	<b>R\$ 17.382.977,64</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 002/2020 - SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (33915111) e na Proposta de Preço (36021034), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 17.382.977,64 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

##### 5.2 - Do reajuste

5.2.1- Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 544.155,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme **Nota de Empenho nº 2020NE01951(37274101)**, emitida em 18/03/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 101

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 3.454.337,55** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme **Nota de Empenho nº 2020NE01953** (37274144), emitida em 18/03/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar de 19 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério do contratante, observando a legislação pertinente, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993) e preservada a vantajosidade para a administração.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 869.148,88 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e oito**

**reais e oitenta e oito centavos**), nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto do Termo Contratual.

10.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

10.8 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.9 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.10 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

10.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas.

10.12 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção.

10.13 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA.

10.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.15 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos circuitos.

10.16 - Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

10.17 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.18 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.19 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.20 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.21 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.22 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### **10.23 - Do recebimento**

10.23.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.23.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.23.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

10.23.4 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO.

10.23.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.24 - Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos da CONTRATANTE.

10.25 - Para permitir que a CONTRATANTE acompanhe os circuitos e serviços disponíveis no backbone, a contratada deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador web.

10.26 - A CONTRATANTE irá definir em conjunto com a CONTRATADA as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada circuito, na ocasião da implantação da rede ou durante a gestão do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.2 - Disponibilizar os circuitos para uso pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.

11.3 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRANTE.

11.4 - Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços.

11.5 - Elaborar diagnósticos das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

11.6 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

11.7 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros.

11.8 - Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos.

11.9 - Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

11.10 - Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.

11.11 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.

11.12 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços.

11.13 - Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

11.14 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário.

11.15 - Manter os equipamentos atualizados tecnologicamente visando garantir a qualidade dos serviços.

11.16 - Fornecer, ativar e manter os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, ainda que instalados nas dependências da CONTRATANTE.

11.17 - Definir os trechos que compoem o circuito a ser colocado à disposição com anuência da CONTRATANTE.

11.18 - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA.

11.19 - Proceder as instalações físicas e testes conforme as especificações exigidas para o correto funcionamento dos serviços solicitados.

11.20 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do CONTRATO.

11.21 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a contratante passivamente e nem solidariamente.

11.22 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.23 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.24 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

11.25 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.26 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos

serviços.

11.27 - Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

11.28 - Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à CONTRATANTE.

11.29 - Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

11.30 - Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o serviço de reparo técnico de emergência dos circuitos.

11.31 - Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado.

11.32 - Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do CONTRATO.

11.33 - Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

11.34 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

11.35 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE.

11.36 - Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

11.37 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.38 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.39 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.40 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.41 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.42 - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste CONTRATO e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.

11.43 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

11.43.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e a rede local, efetuando todas as conexões e configurações necessárias.

11.43.2 - A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Termo de Referência.

11.43.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna, inclusive adequação civil de pequeno porte caso necessário, como tomada elétrica ou trecho de eletrocalha por exemplo, para fins de instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela CONTRATANTE.

11.43.3.1 - Entende-se por rede interna, todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da CONTRATADA, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (*modems, roteadores, etc*).

11.43.4 - No momento da ativação dos circuitos, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de adequações civis para execução da rede interna, quando necessário. Se forem encontrados problemas que necessitem de adequações civis, a contratada deverá submeter à CONTRATANTE justificativa por escrito.

11.43.5 - Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

11.43.6 - A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, por meio de uma rede MPLS, **em fibra ótica**, inclusive para última milha, que permita a comunicação dos diversos órgãos do GDF com o CeTIC.

11.43.7 - Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por *backbone* MPLS em fibra ótica que permita a criação de *Virtual Private Network* (VPN) e possibilite a configuração de *Quality of Service* (QoS) sobre MPLS.

11.43.8 - Será permitido ofertar conexões sem fios via rádio ou satélite respeitando as seguintes condições:

11.43.8.1 - Caso a CONTRATADA opte por ofertar conexões sem fios via rádio ou satélite, estas conexões deverão utilizar frequências licenciadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

11.43.8.2 - O quantitativo de conexões sem fio ofertadas pela contratada não poderá exceder 20% (vinte por cento) da totalidade de circuitos solicitados no Anexo I deste termo de referência, excetuando-se os circuitos com velocidades iguais ou superiores a 1Gbps, os quais deverão ser obrigatoriamente em fibra ótica.

11.43.9 - A CONTRATADA deverá utilizar, nas unidades da contratante, o plano de endereçamento fornecido pela CONTRATANTE, no momento da entrega do cronograma de instalação dos circuitos pela CONTRATADA.

11.43.10 - Para acompanhamento dos circuitos e serviços disponíveis no *backbone*, a CONTRATADA deverá disponibilizar Portal acessível através de navegador *web*.

11.43.11 - O *backbone* deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS);

11.43.12 - Além de priorizar aplicações críticas da Contratante sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

11.43.13 - Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

11.43.14 - A CONTRATADA deverá realizar alterações nas configurações de QoS implementadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devendo efetivá-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.43.15 - A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

11.43.16 - As manutenções ou paradas programadas em qualquer dos circuitos deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

11.43.17 - Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriado.

11.44 - Para implantação da rede, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da do recebimento da OS, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE.

11.44.1 - A CONTRATADA tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma descrito acima, para implantação de todos os 279 (duzentos e setenta e nove) pontos inclusos na **ETAPA 1, do ANEXO I** do edital, na rede GDFNet, exceto em casos de reconhecida dificuldade técnica, devidamente justificada por escrito, desde que tal justificativa seja acatada pela CONTRATANTE e que o prazo não ultrapasse 90 (noventa) dias corridos.

11.44.2 - Após a implantação da Etapa 1 será iniciado o processo de instalação dos 1175 (Hum mil, cento e setenta e cinco) circuitos da Etapa 2. O prazo máximo de entrega desta etapa é de 180 (cento e oitenta) dias corridos após abertura de ordem de serviço, com entregas parciais mínimas de 300 (trezentos circuitos) a cada 60 (sessenta) dias de acordo com cronograma de instalação a ser elaborado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

11.44.3 - A instalação dos 134 (cento e trinta e quatro) circuitos da Etapa 3, será solicitada conforme a demanda da CONTRATANTE e se dará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após abertura da Ordem de Serviço.

11.44. 4 - Quadro Etapas da Implantação:

	ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO	
ETAPAS	QUANTIDADE DE CIRCUITOS	PRAZO DE INSTALAÇÃO
Etapa 1	279 (duzentos e setenta e nove)	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma de instalação.
Etapa 2	1175 (hum mil, cento e setenta e cinco)	180 (cento e oitenta) dias corridos após abertura de ordem de serviço, com entregas parciais mínimas de 300 (trezentos circuitos) a cada 60 (sessenta) dias de acordo com cronograma de instalação a ser elaborado pela Contratada e Contratante.
Etapa 3	134 (cento e trinta e quatro)	Conforme a demanda do Governo do Distrito Federal e se dará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após abertura da Ordem de Serviço.

11.44.5 - Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

11.44.5.1 - Entende-se por instalação do circuito, a execução da rede interna (caso necessário) até o equipamento da CONTRATADA, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e o *backbone* da CONTRATANTE.

11.44.5.1.1 - O aceite será dado após o teste de conectividade, realizado por técnicos da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

11.44.6 - O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível.

11.44.6.1 - Tal procedimento poderá ocorrer antes ou após a instalação, visando atender as mudanças de endereço dos órgãos da estrutura do CONTRATANTE, respeitando os limites do Distrito Federal;

11.44.6.2 - Poderá ser cobrado, neste caso, a mesma taxa cobrada na instalação do circuito.

11.44.6.3 - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar a partir da data da abertura da Ordem de Serviço.

11.44.7 - Após a implantação da rede, onde toda configuração será feita em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar todas as demais configurações e alterações necessárias e solicitadas pela CONTRATANTE.

11.44.8 - A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE, desde que identificada a necessidade.

11.44.8.1 - Ressaltamos que tal alteração poderá ser para mais ou para menos sempre para uma das velocidades contratadas e desde que haja margem no CONTRATO para tal alteração.

11.44.9 - A empresa terá os seguintes prazos, a partir do recebimento da solicitação formal:

11.44.9.1 - 15 (quinze) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas para circuitos de velocidades menores ou iguais 96Mbps;

11.44.9.2 - 30 (trinta) dias corridos para velocidades maiores que 96Mbps e menores ou iguais 1Gbps; e

11.44.9.3 - 60 (sessenta) dias corridos para circuitos do tipo concentrador.

11.44.10 - A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento.

11.44.10.1 - A CONTRATADA deverá desativar o circuito em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos.

11.44.10.2 - Em caso de cancelamento, a cobrança deverá ser suspensa imediatamente, a partir do recebimento da respectiva OS.

11.44.10.2.1 - O valor a ser cobrado pelo circuito desativado, será calculado observando o valor mensal proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

11.45 - Dos Equipamentos, especificações conforme o item 9 do Termo de Referência (33915111);

#### **11.46 - Do chamado técnico**

11.46.1 - A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com possibilidade de acompanhamento por meio de um *Portal WEB* específico para esse fim

11.46.2 - O Portal deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

11.46.3 - A CONTRATADA deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços e configuração de equipamentos.

11.46.4 - A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

11.46.5 - Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a CONTRANTE como para a CONTRATADA, que será utilizada no acompanhamento do chamado técnico.

11.46.6 - As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

11.46.6.1 - Número do Chamado

11.46.6.2 - Identificador (número) do circuito

11.46.6.3 - Data e Hora da Abertura

11.46.6.4 - Status (aberto/fechado)

11.46.6.5 - Localidade

11.46.6.6 - Responsável pela abertura (CONTRATANTE)

11.46.6.7 - Contato na SEEC

11.46.6.8 - Responsável pelo atendimento (CONTRATADA)

11.46.6.9 - Descrição do Problema

11.46.6.10 - Histórico (data/hora e descrição)

11.46.6.11 - Ocorrências (data/hora e descrição)

11.46.7 - As tentativas de CONTATO com os técnicos da CONTRANTE para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

11.46.8 - Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da contratada, após contato com técnico da CONTRATANTE, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

11.46.9 - Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRANTE, na implantação do serviço e durante a vigência do CONTRATO.

#### **11.47 - Dos locais de instalação e ativação dos circuitos**

11.47.1- Os locais de instalação e ativação dos circuitos constam no Anexo I do Termo de Referência (33915111).

11.47.2 - Os locais de instalação podem ser alterados a qualquer momento, sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRANTE, inclusive com a inclusão ou exclusão de localidade, desde que esteja de acordo com as quantidades definidas no Anexo I do Termo de Referência (33915111) e dentro da capacidade financeira dos contratos.

#### **11.48 - Do acordo de nível de serviço (SLA)**

11.48.1 - Conforme especificações constantes no item 12 do Termo de Referência (33915111);

11.49 - É permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assumirá perante a contratante a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio, respondendo ainda, pelos níveis de serviço descritos no Termo de Referência (33915111).

11.50 - Devido à inviabilidade técnica para subcontratação, não será aceito o fracionamento ou subcontratação de qualquer dos itens de serviço a serem contratados neste processo, independente de quantidade ou tipo, uma vez que todos os serviços agregados nesta solução são interdependentes e devem estar vinculados a uma única infraestrutura física e lógica, sob pena de afetar a qualidade, disponibilidade e segurança, trazendo prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.51 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 39.103/2018.

#### **11.52 - Das demais obrigações**

11.52.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

11.52.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

11.52.3 - Serão emitidas Ordens de Serviço (OS), conforme demanda, mediante formalização do executor do CONTRATO, nos seguintes casos:

11.52.3.1 - Instalação;

11.52.3.2 - Remanejamento;

11.52.3.3 - Cancelamento; e

11.52.3.4 - Alteração de largura de banda dos circuitos.

11.52.4 - As possíveis localidades a serem atendidas com a contratação em tela constam do Anexo I, não gerando obrigação a esta Secretaria de solicitar a instalação, podendo ainda alterar os endereços ou solicitar novas conexões, a qualquer tempo, desde que haja saldo e circuitos disponíveis no CONTRATO.

11.52.5 - Quando do recebimento da OS, as localidades onde serão instalados os circuitos deverão ser visitadas, a fim de se mensurar a necessidade de adequações civis para execução da rede interna, quando necessário.

11.52.5.1 - Neste caso, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE justificativa por escrito, para aprovação.

11.52.5.2 - Nas localidades em que comprovadamente não haja viabilidade técnica para atendimento, a CONTRATADA deverá justificar formalmente à CONTRATANTE informando o respectivo endereço.

11.52.5.3 - Caso a justificativa seja aceita, o local não será contemplado no CONTRATO oriundo do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.3 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

\_\_\_\_\_  
**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**

Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**  
Gerente Executiva de Contas

\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DA SILVEIRA**  
Diretor de Vendas



Documento assinado eletronicamente por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, RG 1396875 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 18/03/2020, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **37260450** código CRC= **66FBCEFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

---

00410-00023140/2017-90

Doc. SEI/GDF 37260450